



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.669**

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon. Ausente por férias o Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

**Apelação Criminal nº 0070491-85.2020.9.21.0002**

Apelante: Sd. Geovane de Moraes Lopes Alves

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação Criminal nº 0070128-29.2019.9.21.0004**

Apelante: Sd. RR Valdecir Johann

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Após o voto da Relatora Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva no sentido de repelir as preliminares de incompetência da Justiça Militar e da não recepção do artigo 437, “b”, do CPPM, acolhendo, todavia, a de nulidade do processo por ausência de resposta à acusação, anular a sentença combatida, na parte dispositiva de fixação do regime inicial de cumprimento da pena, para que, na origem, sejam avaliadas as circunstâncias judiciais do artigo 69 do CPPM e determinado regime de execução de pena compatível com a sanção penal aplicada e, no mérito, prover este recurso de apelação para absolver o apelante, com fundamento no artigo 439, “e”, do CPPM, pediu vista o Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues. Aguardam para votar os Desembargadores Militares Sergio Antonio Berni de Brum, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Rodrigo Mohr Picon.

**Agravo de Instrumento nº 0090020-62.2021.9.21.0000**

Agravante: Rodrigo Paulon Duarte

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Advogado: Dr. Márcio de Matos Barcelos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, considerar prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento, ante a sentença proferida em primeira instância e a interposição de recurso de apelação, devolvendo ao Tribunal o conhecimento pleno da demanda ajuizada, julgar prejudicado o presente recurso. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon.

**Agravo de Instrumento nº 0090035-31.2021.9.21.0000**

Agravante: Sd. Miguel Junior Vieira

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Advogada: Dra. Suelena de Fátima Alves de Jesus

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, considerar prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento, ante a sentença proferida em primeira instância e o deferimento de efeito suspensivo ao recurso de apelação (petição nº 0090086-42.2021.9.21.0000), devolvendo ao Tribunal o conhecimento pleno da demanda ajuizada, tendo sido restabelecida a liminar antes proferida nestes autos, julgar prejudicado o presente recurso. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon.

**Apelação Cível nº 0070214-72.2020.9.21.0001**

Apelante: Sérgio Macedo Paz

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Advogado: Dr. Marcelo Lemos Barão

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação cível, majorando em 15% ( quinze por cento) o valor da verba honorária devida ao apelado (PGE), a qual fica suspensa em razão da AJG concedida na origem.

**Correição Parcial nº 0090068-21.2019.9.21.0000**

Requerente: Sgt. Daniel dos Santos Fagundes

Requerido: Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria da JME

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, declarar extinta esta correição parcial, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 19 horas, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**